

Ofício 337/2021-GAB/SMS

Ourilândia do Norte 14 de Junho de 2021.

Ao Exmo. Senhor

JÚLIO CÉSAR DAIREL

Prefeito Municipal

Nesta

Pedido: **DISPENSA**

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para enfrentamento a pandemia do Novo Corona vírus (COVID-19).

Empresa: D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI-ME, CNPJ: 26.452.483/0001-59

Ourilândia do Norte-PA

Base Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e com o Decreto Municipal nº 28, de 03 de fevereiro de 2021, conforme diploma legal supracitado.

Após meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente **SOLICITAR A DISPENSA** para Aquisição de Medicamentos para enfrentamento a pandemia do Novo Corona vírus (COVID-19).

A Empresa D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI-ME é uma empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos manipulados a pronta entrega, decorrente da escassez de medicamentos para enfrentamento a referida pandemia com a seguinte quantidade:

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Ivermectina 6mg 4 caps	1.500	Potes com 4 Capsulas	2,50	3.750,00
Zinco 66 mg	1.500	Potes com 14 Capsulas	7,50	11.130,00
Dexametasona 4 mg	1.500	Potes com 10 Capsulas	6,50	9.750,00
Paracetamol 200mg	300	Potes com 4 Capsulas	3,50	1.050,00

A pandemia da COVID-19 pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) tem se apresentado como um dos maiores desafios sanitários em escala global deste século.

O insuficiente conhecimento científico sobre o novo coronavírus, sua alta velocidade de disseminação e capacidade de provocar mortes em populações vulneráveis, geram incertezas sobre quais seriam as melhores estratégias a serem utilizadas para o enfrentamento da epidemia em diferentes partes do mundo. No Brasil, os desafios são ainda maiores, pois pouco se sabe sobre as características de transmissão da COVID-19 num contexto de grande desigualdade social, com populações vivendo em



condições precárias de habitação e saneamento, sem acesso sistemático à água e em situação de aglomeração.

O Município de Ourilândia do Norte-PA, não seria diferente. Atualmente temos 13.510 exames realizados com 4.920 casos confirmados até a presente data. Diariamente são feitos aproximadamente 100 exames no Centro de Covid-19. Com isso a Secretaria Municipal de Saúde necessita desses medicamentos manipulados para a população ourilandenses.

A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vejam o art.4 da presente Lei:

Art.4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a lei.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e intimamente ligados a dignidade humana. Em razão do dever de garantia os serviços de saúde não pode o município correr o risco de não atender tal demanda devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público, além de que vidas correm riscos.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Excelência para que entenda ser ela sustentável e determine a contratação que ora indicamos, tendo em vista que além de estar respaldado por Lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública, conforme a lei 8666/93 em seu art. 24, IV, dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Por tanto devemos encarar a questão pretendida, por ser estabelecida de exclusividade ao interesse público. E assim, podemos constatar que se faz no objeto da contratação, pois a realização do serviço possui, eminentemente, interesse público.

Da Justificativa: A presente **DISPENSA** encontra respaldada no art.24, IV, da Lei nº 8.666/93, já que evidencia a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos e que a empresa ora é da região de Xinguara-PA, sendo assim realizara a entrega dos Medicamentos para atender a população.

Perfaz a presente Dispensa no valor global de R\$ 25.680,00 (Vinte Cinco Mil e Seiscentos e Oitenta Reais).

Dotação Orçamentaria:

10.301.0003.2066.0000- PISO DA ATENÇÃO BASICA –PAB FIXO



3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

É que temos a expor e requerer.

Sendo o que consta no momento, antecipo votos de estima e apreço.

Atenciosamente.



Janaina Pereira Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 003/PMON-GAB/2021